



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo



GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Em atenção a solicitação feita pelo primeiro Secretário Sr. José Maria Reis Oliveira, vimos apresentar justificativa, conforme prevê Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para proceder com o primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 2024-0401-001 - PMO, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 004/2023-CMGN, para a aquisição de gasolina comum, para abastecimento de veículos locados, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, firmado com a empresa **M A MESQUITA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ N° 07.939.940/0001-90.**

A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no Art. 65 da lei 8.666/93, apresentamos as razões que nos levam a entender viável e justificado o acréscimo de quantitativo referente ao contrato acima mencionado.

O contrato em questão necessita de aditivo de acréscimo de quantidade em até 25% para que seja mantida a continuação do fornecimento do objeto do contrato mencionado, uma vez que a quantidade licitada já está esgotando e dessa forma, evitar o risco da falta de fornecimento de combustível que é essencial para se manter a continuidade regular ao atendimento dos serviços, para o bom desempenho das atividades legislativas, onde a mesma não pode ter os seus serviços suspensos de forma parcial ou integralmente, sendo ainda mais econômico e razoável aditivar a quantidade do item do contrato mantendo total aproveitamento da sua vigência para que supra as necessidades da Câmara Municipal até o final das atividades legislativas e administrativas do ano vigente ou até o fim da vigência do referido contrato.

Foi Mantido contato com a Empresa acima mencionada que apresentou Termo de Aceite, onde manifestou o interesse em manter o fornecimento do item 01(gasolina comum), através de aditivo de quantidade do seu respectivo contrato aceitando ainda manter os valores e condições inicialmente apresentados, em conjunto apresentou as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme consta nos autos do processo. Vale ressaltar que a empresa **M A MESQUITA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ N° 07.939.940/0001-90,** vem executando de maneira satisfatória o fornecimento do objeto contratado, não tendo nada que desabone sua conduta. Desta forma, a continuidade neste fornecimento já contratados minimizaria custo, uma vez que já estamos familiarizados com a forma de trabalho da contratada, sendo assim mais econômico promover um aditamento de quantidade ao contrato ora em vigência, do que realizar um novo processo, evitando assim inaptações, neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração.

Segue abaixo planilha, especificando a quantidade acrescida ao item contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT. CONTRATADA	ADITIVO 25%	QUANT. ACRESCIDA
01	GASOLINA COMUM	LT	35.000	25%	8.750



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo



O fundamento legal para a presente alteração, encontram amparo na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, do respectivo CONTRATO e nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral, isto é, a quantidade contratual é acrescida em 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n° 8.666 de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado; por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b, § 1º da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato [...].

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal da solicitação, é o Aditamento para acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, para o item 1, especificado no contrato original a fim de se manter a continuidade do fornecimento de Combustíveis, gasolina comum, para abastecimento de veículos locados, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte.

Utilizo desse instrumento para dar ciência e reforçar a importância da qual se trata a celebração do aditamento ao referido contrato.

Atenciosamente.

Garrafão do Norte, 29 de outubro de 2024.

José Laurisvan R. Barbosa

JOSE LAURISVAN ROCHA BARBOSA

CPF n.º 836.554.252-87

Presidente da Câmara Municipal de Garrafão do Norte